AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº PI-AA.11631-0/2026

PROCESSO: **AA.14052-0/2026**
VALIDADE: **25/09/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME | **CPF/CNPJ**

FRANCISCO ANTONIO MONTEIRO DE CARVALHO CERQUEIRA | 113.980.866-49

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA CAJAZEIRAS

ATIVIDADES

ATIV.48409

LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ACEIROS (AA006)

Município: Piracuruca (PI)

Coordenadas Geográficas: ---

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.58305555555556, -3.7996027777777774)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 25/09/2026 às 10:36
[QalWzUy9sIPlu4fHYARZPj1WLKSdPCDsjqRwauwtQyvajSPpyPBVgrHN0OfcNbKO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 25/09/2026 às 12:14
[z7ilbytzTjNxu0LusV9sQvpKkt5cf0GG1rBSOCbs5NiFpFitRlLV6KgDHnk1ETfK]

Emitido eletronicamente em 25/09/2026 12:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.55724-3/2026.9EC6.369B.F918]



DETALHAMENTO

Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é válida até **25/09/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A presente Autorização Ambiental não inibe ou restringe de qualquer forma, as ações de controle e fiscalização de outros órgãos públicos, nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentos dos

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 25/09/2026 às 10:36
[QalWzUy9sIPlu4fHYARZPj1WLKSdPCDsjqRwauwtQyvajSPpyPBVgrHN0OfcNbKO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 25/09/2026 às 12:14
[z7ilbytzTjNxu0LusV9sQvpKkt5cf0GG1rBSOCbs5NiFpFitRlLV6KgDHnk1ETfK]

Emitido eletronicamente em 25/09/2026 12:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.55724-3/2026.9EC6.369B.F918]

mesmos;

ii. O empreendedor deverá adotar as boas práticas ambientais relativas à segurança dos trabalhadores diretamente envolvidos, adoção de medidas relativas ao gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil, proteção contra passivos ambientais e de educação ambiental com vistas a evitar a caça predatória, desmatamento e queimadas;

iii. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, ressalvado o disposto**no** Art. 66, II, da IN SEMARH nº 23 de 2024, que dispensa a ASV para atividade de limpeza e manutenção de aceiros.;

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

v. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

vi. Deverá ser mantida cópia desta Autorização Ambiental no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Autorização Ambiental (AA)"

OBSERVAÇÕES

A intervenção deverá restringir-se ao traçado dos aceiros apresentado no Memorial Descritivo e respectiva representação cartográfica, vedada sua utilização para finalidade diversa;

Os aceiros deverão possuir largura de 3 metros, conforme estabelecido no projeto técnico, não sendo permitida sua ampliação sem prévia avaliação da SEMARH;

A remoção de vegetação deverá ficar limitada ao estritamente necessário à implantação e manutenção das faixas de aceiro;

A abertura e manutenção dos aceiros encontram-se dispensadas das autorizações florestais regulamentadas pela IN SEMARH nº 23/2024, nos termos de seu art. 66, inciso II, em razão de estarem contempladas pela presente Autorização Ambiental;

Fica vedada a utilização da AA para conversão de áreas para uso alternativo do solo, ampliação de áreas agrícolas ou qualquer finalidade distinta da implantação e manutenção dos aceiros;

Deverão ser rigorosamente respeitados os limites georreferenciados constantes do projeto, utilizando-se equipamentos de localização durante a execução, conforme previsto no Memorial;

A intervenção deverá observar as restrições incidentes sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e demais áreas submetidas a regime especial de proteção, quando aplicáveis;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 25/09/2026 às 10:36
[QalWzUy9sIPlu4fHYARZPj1WLKSdPCDsjqRwauwtQyvajSPpyPBVgrHN0OfcNbKO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 25/09/2026 às 12:14
[z7ilbytzTjNxu0LusV9sQvpKkt5cf0GG1rBSOCbs5NiFpFitRlLV6KgDHnk1ETfK]

Deverão ser preservadas espécies ameaçadas de extinção, imunes ao corte ou submetidas a regime especial de proteção, quando identificadas;

A operação do trator de esteira deverá permanecer restrita à faixa necessária à execução do aceiro, evitando danos à vegetação adjacente e revolvimento desnecessário do solo;

Deverão ser adotadas medidas de controle de processos erosivos, especialmente nos pontos em que a intervenção possa favorecer o escoamento superficial;

Fica vedada a utilização de fogo como método de abertura, limpeza ou manutenção dos aceiros;

O material vegetal resultante deverá receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedada sua queima ou disposição em cursos d'água, drenagens naturais, APPs ou demais áreas ambientalmente sensíveis;

Deverá ser realizada manutenção periódica dos aceiros, de modo a preservar sua funcionalidade como estrutura preventiva contra incêndios florestais;

A equipe envolvida deverá ser previamente orientada quanto aos limites da área autorizada, técnicas de execução, segurança operacional e prevenção de incêndios;

Qualquer alteração relevante do traçado, largura ou finalidade dos aceiros deverá ser previamente submetida à SEMARH.

Teresina (PI), 25/09/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 25/09/2026 às 10:36
[QalWzUy9sIPlu4fHYARZPj1WLKSdPCDsjqRwauwtQyvajSPpyPBVgrHN0OfcNbKO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 25/09/2026 às 12:14
[z7ilbytzTjNxu0LusV9sQvpKkt5cf0GG1rBSOCbs5NiFpFitRlLV6KgDHnk1ETfK]

Emitido eletronicamente em 25/09/2026 12:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.55724-3/2026.9EC6.369B.F918]